



**O CURRÍCULO COMO CONSTRUÇÃO CIVILIZACIONAL, CULTURAL E SOCIAL: O CASO
PARADIGMÁTICO DE CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO**

João Carlos Moreira Luís ¹

UNIVERSIDADE DO MINHO

RESUMO

A partir de 2018 começou a ser lecionada, nas escolas portuguesas, a componente do currículo, de Cidadania e Desenvolvimento, com ampla influência de princípios, valores e áreas de competências fixadas na Constituição da República Portuguesa. Esta componente do currículo encontra-se ancorada em seis domínios obrigatórios para todos os ciclos de ensino e em seis domínios obrigatórios para dois ciclos do ensino básico, em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória. As convicções individuais de pais e encarregados de educação, contrários à lei e ao direito, bem como contrários à construção civilizacional, cultural e social do país, não se poderão sobrepor a princípios, valores e áreas de competências, que constituem a nossa matriz civilizacional e constitucional, e que são lecionados nas aulas de Cidadania e Desenvolvimento.

Palavras-chave: currículo; cidadania; constituição; princípios; valores.

Desde o seu surgimento dicionarizado, em 1663, o termo currículo aponta para uma realidade evolutiva e polissêmica. Ribeiro (1999, p. 18) considera que o currículo se pode definir “como um conjunto de experiências educativas planeadas e organizadas pela escola ou, mesmo, de experiências vividas pelos educandos sob a orientação direta da escola”. Por sua vez, Pacheco (2001, p. 16) afirma que “o currículo (da educação formal ou informal) é o projeto que obedece a propósitos bem definidos”.

A escola é a instituição que proporciona mais e variadas experiências curriculares e civilizacionais aos jovens cidadãos, que contactam com diferentes pessoas, culturas e saberes. O atual currículo escolar implica a existência da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento, que constitui um marco civilizacional, cultural e social, sob influência constitucional. Não se afigura legítimo que alguém impeça os alunos de aceder ao conhecimento proporcionado na referida componente do currículo, pois tal configuraria o impedimento de acesso a elementares patamares de cidadania e civilizacionais, num estado de direito democrático.

O termo currículo poderá ser entendido em diferentes perspetivas, às quais se encontram adstritas o contexto social, cultural e histórico em que se produz e é desenvolvido, bem como a ideologia dominante na sociedade. De acordo com o Roldão (1999, p. 24), o currículo escolar pode ser entendido como “o conjunto de aprendizagens que, por se considerarem socialmente necessárias num dado tempo e contexto, cabe à escola garantir e organizar”. Neste âmbito, Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, fixa no seu art.º 1.º que “o presente decreto-lei estabelece o currículo dos ensinos básico e secundário”. Ou seja, o Estado português, baseado na cultura do nosso povo, no contexto social em que vivemos, e de acordo com o edifício ideológico e político maioritário naquela data, fez publicar o referido Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, tendo introduzido, pela primeira vez, na história da educação pública em Portugal, a componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento. Ou seja, o programa de Cidadania e Desenvolvimento, enquadrado no conjunto de saberes que a escola faz aportar aos seus alunos, também é parte constituinte do seu currículo, que a escola gere, visando as finalidades de formação dos alunos, maioritariamente cidadãos nacionais. Todavia, este currículo também chega aos cidadãos estrangeiros que frequentam as nossas escolas, pois o Estado português pretende que, no nosso território, esses cidadãos tenham uma educação e atuação enquadrada pelos nossos princípios e valores.

A componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento é lecionada transversalmente no 1.º ciclo, constitui uma componente autónoma do currículo no 2.º e no 3.º ciclo, sendo que, no ensino secundário, esta componente do currículo é desenvolvida “com o contributo de disciplinas e componentes de formação” [al. k) do anexo VI do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho]. Neste âmbito poderemos enquadrar a polissemia do currículo que, para alguns, se afigura como um conjunto de “disciplinas”, sendo que o referido diploma legal

usa, como sinónimos, os termos “componente do currículo”, “componente de formação” e “disciplina”.

Considerando “Cidadania e Desenvolvimento” como uma novíssima componente do currículo, sempre poderemos afirmar que faz aportar às escolas a construção de conhecimento heterogéneo e fundamental para os atuais e futuros alunos, na perspetiva da formação de cidadãos esclarecidos, cultos e com capacidade de decisão, madura e informada, em articulação com o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória.

A componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento implica a abordagem de 12 domínios obrigatórios, com a seguinte distribuição:

- 6 domínios obrigatórios para todos os ciclos de ensino: direitos humanos; desenvolvimento sustentável; educação ambiental; igualdade de género; interculturalidade e saúde;
- 6 domínios obrigatórios para dois ciclos do ensino básico: instituições e participação democrática; literacia financeira e educação para o consumo; media; risco; segurança rodoviária e sexualidade;
- 5 domínios opcionais: bem-estar animal; empreendedorismo; mundo do trabalho; segurança, defesa e paz; voluntariado (apesar de o Ministério da Educação ter fixado 5 domínios opcionais, poderão as escolas criar outros domínios curriculares opcionais).

O currículo é, em parte, ideológico, pois cada Governo dispõe de legitimidade legal para o definir, encontra-se democraticamente legitimado para tal e cada partido político apresenta-se em campanha, nas eleições legislativas, com o seu programa eleitoral, que os cidadãos eleitores aceitam, ou não, através do seu voto.

O Governo encontra-se vinculado ao cumprimento das normas constitucionais, as quais assentam em princípios e valores que também se encontram fixados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória (doravante PASEO). Ora, o PASEO fixa valores fundamentais e estruturantes para a nossa existência, coesão e vida em sociedade, bem como para a manutenção democrática e evolução civilizacional do nosso país. Perante os múltiplos interesses identificados na sociedade, por vezes interesses antagónicos ao respeito pelos direitos humanos dos cidadãos, importa o cumprimento das leis do nosso país, o respeito pelas normas legais em vigor, a fim de conseguirmos viver em harmonia, paz social e respeito mútuo. Neste contexto, importa referir que a lei máxima no nosso país, a Constituição da República Portuguesa (doravante CRP), vincula ao seu cumprimento todos os cidadãos, nacionais e estrangeiros, que se encontrem no nosso território.

Dever-se-á ter em consideração que no PASEO encontramos fixados princípios em absoluto alinhamento com a CRP, como sejam a base humanista [plasmada no respeito pelos direitos da pessoa humana: n.º 7 do art.º 7.º, al. d) do n.º 1 do art.º 39.º, n.º 1 do art.º 266.º, n.º 3 do art.º 272.º] e a sustentabilidade [al. a) do art.º 81.º e n.º 2 do art.º 66.º].

A CRP também fixa valores em cabal alinhamento com os valores fixados na CRP, como sejam a liberdade [art.º 2.º, n.º 6 do art.º 7.º, al. b) do art.º 9.º, art.º 17.º art.º 18.º, etc., num total de 67 referências à liberdade), a responsabilidade (n.º 3 do art.º 30.º e n.º 2 do art.º 73.º), a integridade, moral e física (n.º 6 do art.º 19.º, n.º 1 do art.º 25.º, n.º 8 do art.º 32.º, n.º 6 do art.º 33.º), a cidadania (art.º 4.º, n.º 6 do art.º 19.º, n.º 1 e n.º 4 do art.º 26.º, n.º 1 do art.º 59.º), a participação democrática, cívica e coletiva dos cidadãos [al. c) do art.º 9.º, art.º 48.º, n.º 5 do art.º 65.º, n.º 2 do art.º 66.º, n.º 1 do art.º 68.º, n.º 2 do art.º 72.º, n.º 2 do art.º 73.º, n.º 2 do art.º 77.º, art.º 89.º, art.º 98.º, art.º 109.º, al. r) do n.º 1 do art.º 165.º, n.º 2 do art.º 225.º, n.º 1 do art.º 263.º, al. b) do n.º 1 do art.º 265.º, n.º 1 e n.º 5 do art.º 267.º] e a inovação [n.º 4 do art.º 73.º e al. b) do art.º 100.º].

Ainda no âmbito do PASEO e com enquadramento na área de competência do pensamento crítico e do pensamento criativo, a CRP faz alusão à liberdade de pensamento (n.º 1 do art.º 37.º); quanto à área de competência do saber científico e tecnológico, a CRP faz referência à investigação e criação científica [art.º 42.º, n.º 4 do art.º 73.º, al. d) do n.º 2 do art.º 74.º, n.º 1 do art.º 76.º e al. l) do art.º 81.º]; o PASEO faz alusão ao desenvolvimento pessoal, tal como a CRP faz menção ao desenvolvimento da personalidade (n.º 1 do art.º 26.º, n.º 2 do art.º 70.º e n.º 2 do art.º 73.º) e ao desenvolvimento integral (n.º 1 do art.º 69.º); o PASEO menciona a autonomia das pessoas, tal como a CRP faz alusão à autonomia pessoal (n.º 1 do art.º 72.º); o PASEO faz referência ao bem-estar das pessoas, tal como a CRP o faz [al. d) do art.º 9.º e al. a) do art.º 81.º]; o PASEO faz referência à saúde das pessoas, tal como a CRP o faz [al. a) do n.º 3 do art.º 52.º, al. c) do n.º 1 do art.º 59.º, n.º 1 do art.º 60.º, art.º 64.º e n.º 2 do art.º 207.º]; o PASEO faz alusão à preservação do ambiente, tal como a CRP o faz [als. d) e e) do art.º 9.º, al. a) do n.º 3 do art.º 52.º, al. b) do n.º 2 do art.º 64.º, art.º 66.º e art.º 90.º]; o PASEO menciona sensibilidade estética, o que a CRP protege (n.º 2 do art.º 43.º); o PASEO estimula a liberdade de criação artística, o que é defendido na CRP [art.º 42.º, al. c) do n.º 2 do art.º 66.º, al. d) do n.º 2 do art.º 74.º]; o PASEO faz alusão à área de competência da informação e comunicação, tal como a CRP faz alusão à liberdade de informação [n.º 1 do art.º 20.º, al. a) do n.º 2 do art.º 38.º, al. a) do n.º 1 do art.º 39.º, n.º 6 do art.º 55.º, n.º 1 do art.º 60.º e al. d) do n.º 2 do art.º 67.º]; o PASEO faz referência à área de competência da comunicação, tal como a CRP o faz [n.º 1 e n.º 4 do art.º 34.º, art.º 38.º, art.º 39.º, n.º 5 do art.º 41.º, n.º 3 do art.º 73.º, al. h) do art.º 163.º, al. a) do n.º 6 do art.º 168.º].

Como é possível verificar, é inequívoca a simbiose entre o Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e a Constituição da República Portuguesa, em domínios considerados estruturantes para os cidadãos e para o próprio país, como tal. Ora, reduzir a componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento ao domínio da sexualidade, como alguns têm feito nos últimos tempos, é bastante redutor, limitativo, e apenas poderá ocorrer por falta de informação e de esclarecimento, o que o PASEO pretende combater. Todavia, sempre se dirá

que um bom exercício de cidadania implicará que os cidadãos se informem, que conheçam, que se encontrem esclarecidos, para depois poderem emitir uma opinião maturada, baseada no conhecimento e na evidência científica. Assim sendo, incumbe aos pais e encarregados de educação tomarem decisões informadas, a fim de não prejudicarem o acesso ao currículo, por parte dos seus filhos e educandos. Na verdade, decisões preconceituosas relativamente ao currículo, decisões sem os devidos alicerces informativos de âmbito curricular e de âmbito legal, poderão hipotecar o desenvolvimento humano harmonioso, em torno de princípios, valores e áreas de competências que o Estado entende serem estruturantes para a formação de uma cidadania sã, esclarecida e baseada no conhecimento científico. Impedir os filhos e educandos de aceder ao currículo, de aceder a conhecimentos considerados estruturantes para a formação dos cidadãos já é, por si mesmo, um mau exercício de cidadania. Independentemente das convicções individuais, importa salientar que essas convicções não poderão colidir com princípios e valores do nosso Estado de Direito democrático.

Importa ter em consideração que o Estado português, nos termos constitucionais e na sequência da assinatura de tratados internacionais (por exemplo, a assinatura da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a assinatura do Tratado de Adesão à Comunidade Económica Europeia, atual União Europeia, a assinatura do Tratado de Maastricht, do Tratado de Nice e do Tratado de Lisboa, entre outros) tem obrigações para com todos os cidadãos (por exemplo, o Estado está obrigado a proteger a vida dos seus cidadãos, está obrigado a facultar a educação escolar e a dispor de uma rede de cuidados de saúde). Todavia, os cidadãos, além de disporem de direitos, também estão vinculados ao cumprimento de deveres, designadamente nos termos constitucionais. Deste modo, os cidadãos portugueses, ainda crianças e jovens, ainda não tendo atingido a maioridade, beneficiam de direitos que ultrapassam a esfera de opção dos seus pais e encarregados de educação. A título de exemplo, os cidadãos menores têm direito à vida, independentemente do querer ou da vontade dos seus pais (n.º 1 do art.º 24.º da CRP²), e o Estado encontra-se vinculado à defesa dessa vida humana.

O nosso Estado de Direito tem em vigor normas cujo cumprimento é fundamental para a vivência harmoniosa em sociedade, normas essas diretamente e indiretamente plasmadas no currículo. Uma dessas normas implica a escolaridade obrigatória até os cidadãos completarem 18 anos de idade (n.º 1 do art.º 2.º da Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto). Portanto, esta frequência ultrapassa as opções dos pais e encarregados de educação. Neste sentido, o currículo [aqui entendido como “toda a aprendizagem planificada e dirigida pela escola para atingir os seus objetivos educacionais” (Tyler, 1962³) é legalmente fixado, não se encontrando na livre disponibilidade de alunos, de pais ou de encarregados de educação (com exceção das opções legalmente fixadas). Neste contexto poderemos equacionar se é legítimo a um pai ou

² Nos termos do qual “a vida humana é inviolável”.

³ Citado por Gaspar & Roldão, 2007, p. 22.

encarregado de educação impedir um seu filho ou educando de frequentar as aulas de determinada componente do currículo, como Cidadania e Desenvolvimento, alegando, por exemplo, que a educação sobre sexualidade deverá ser ministrada em casa, no seio familiar.

Em primeiro lugar, importa esclarecer que a componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento não tem natureza facultativa, de opção, o que implica a sua frequência obrigatória. É constituída por 12 domínios obrigatórios e não apenas pelo domínio da sexualidade. Impedir um aluno de frequentar as aulas desta componente do currículo seria estar a impedir o aluno de conhecer princípios, valores e áreas de competências fixados no Perfil dos Alunos à Saída da Escolaridade Obrigatória e que derivam de normas constitucionais. Ou seja, se um aluno terminasse a escolaridade obrigatória sem a frequência de Cidadania e Desenvolvimento, o que só por mera hipótese de raciocínio se concebe, então sempre poderíamos afirmar que estaria a terminar a sua escolaridade obrigatória com uma formação coxa, incompleta, desequilibrada, pois o Estado de Direito em que vivemos e o avanço civilizacional constitucionalmente pretendido impõem, obrigatoriamente, a frequência desta componente do currículo. Note-se que a aprovação (e revisão) da Constituição da República Portuguesa implica o voto favorável de 2/3 dos deputados, ou seja, implica uma maioria reforçada, pelo que as convicções pessoais de um cidadão não se poderão sobrepor à vontade da maioria dos cidadãos, legalmente representados na Assembleia da República.

Os cidadãos encontram-se vinculados a respeitar as normas, os princípios e os valores do Estado de Direito, que lhes confere direitos e deveres, que se encontram fixados em normas legais, o que é bastante diferente das vontades e convicções pessoais. Também um estudante tem de cumprir os seus deveres, independentemente da sua vontade, da vontade dos seus pais e encarregados de educação. Esses deveres encontram-se fixados na Lei n.º 51/2012, de 5 de setembro, que publicou o Estatuto do Aluno e Ética Escolar. Se um pai ou encarregado de educação considerar que o seu filho ou educando, com 15 anos de idade não deve frequentar a escola, essa consideração é inócua, cede perante a norma legal, não tendo qualquer efeito útil. O mesmo sucederá se um pai ou encarregado de educação considerar que a sua filha menor, com 15 anos de idade, portanto em idade fértil, não deverá frequentar a escola, porque de acordo com as suas tradições étnicas ou convicções religiosas, as raparigas daquela idade, simplesmente não deverão frequentar a escola. Se um Estado de Direito permitisse opções curriculares de acordo com o gosto ou preferências individuais, em violação de normas legais, então seria o próprio Estado de Direito, o querer coletivo e a harmonia societária que seriam colocados em causa.

Violar filhas menores, alegando que é tradição cultural do país de origem (como recentemente ocorreu no nosso país⁴), bater nas mulheres, por convicção religiosa, efetuar a ablação do clítoris, por opção religiosa ou impedir os filhos de aceder ao currículo são factos que constituem crimes, no nosso Estado de Direito, precisamente por violação dos direitos humanos constitucionalmente garantidos⁵. Este Estado de Direito tem regras inscritas normativamente que nos obrigam, que nos vinculam a todos e nos fazem atingir novos e mais elevados patamares de cidadania.

Importa esclarecer os discentes relativamente aos princípios, valores e áreas de competências defendidos pelo nosso Estado de Direito democrático, com respaldo na CRP, o que é relevante para a formação cidadã, fundamental para a convivência harmoniosa em sociedade. Com o acesso à componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento será possível aos discentes compreenderem quanto algumas convicções, opções e preferências dos seus pais e encarregados de educação se encontram em oposição ao Estado de Direito em que vivem e que os protege. Ser bom cidadão, informado, esclarecido, responsável não é uma opção, é um dever. E para o cumprimento desse dever, a componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento é fundamental na sociedade hodierna.

O currículo fixado pelo nosso Estado de Direito decorre de princípios e valores constitucionais, não se encontrando em oposição à CRP. Não se pode compreender como alguém possa alegar objeção de consciência a valores constitucionais, como o respeito pela vida humana, a liberdade, a democracia, a preservação ambiental, a saúde, o bem-estar ou a qualidade de vida. A eventual e alegada objeção de consciência à integração destes domínios no currículo das nossas escolas evidencia trevas informativas e de esclarecimento, além de constituir um obstáculo a mobilidade social e à evolução civilizacional.

O facto de pai ou encarregado de educação impedir o seu educando de frequentar a componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento, por si só, já parece denotar alguma falha ao nível de uma cabal formação cidadã.

No nosso Estado de Direito, a liberdade, o respeito pelos direitos humanos e a democracia constituem conquistas civilizacionais indiscutíveis. Somos melhores cidadãos e vivemos com melhor qualidade de vida devido a estas conquistas civilizacionais, que têm reflexos na constituição do atual currículo e também evidenciam a importância que o currículo teve para a formação de gerações anteriores, que conseguiram implementar o atual currículo, disponível nas escolas.

⁴ Vide em <https://www.cmjornal.pt/portugal/detalhe/alerta-cm--detido-pai-por-violar-centenas-de-vezes-as-quatro-filhas-agressor-invocou-tradicoes-culturais-do-pais-de-origem>, consulta efetuada em 26/12/2020.

⁵ O Ministério Público encontra-se a averiguar os factos, conforme noticia a comunicação social. Vide em <https://rr.sapo.pt/2020/09/12/pais/mp-investiga-familia-de-famaliao-que-proibiu-filhos-de-frequentar-aulas-de-cidadania/noticia/206818/>, consulta efetuada em 26/12/2020.

A componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento encontra-se ancorada em diversos referenciais, em que as temáticas abordadas (e sem sermos exaustivos, relativamente a todos os 12 domínios obrigatórios de cidadania) se afiguram da maior relevância, na sociedade atual.

O referencial de Educação para a saúde contempla temáticas⁶ tais como: saúde mental e prevenção da violência; educação alimentar; atividade física; comportamentos aditivos e dependências; afetos e educação para a sexualidade.

O referencial de educação financeira contempla os seguintes temas⁷: planeamento e gestão do orçamento; sistemas e produtos financeiros básicos; poupança; crédito; ética; direitos e deveres.

O referencial de educação para o risco engloba os seguintes temas⁸: proteção civil, riscos naturais, riscos tecnológicos, riscos mistos, plano de segurança.

O referencial de educação rodoviária tem os seguintes grandes objetivos: identificar, conhecer e adotar comportamentos adequados à circulação e ao atravessamento enquanto peão; identificar, conhecer e adotar comportamentos adequados, enquanto passageiro; identificar comportamentos adequados e inadequados e adotar comportamentos seguros, enquanto condutor; analisar criticamente o ambiente rodoviário e adotar atitudes e comportamentos sociais e cívicos adequados.

O referencial de educação para os media contempla os seguintes temas⁹: comunicar e informar; compreender o Mundo atual; tipos de media; as TIC e os ecrãs; as redes digitais;

⁶ Tal como os seguintes subtemas: identidade; pertença; comunicação; emoções; autonomia; interação; risco; proteção; violência; escolhas; desafios e perdas; valores; resiliência; alimentação e influências socioculturais; alimentação, nutrição e saúde; alimentação e escolhas individuais; o ciclo do alimento - do produtor ao consumidor; ambiente e alimentação; compra e preparação de alimentos; direito à alimentação e segurança alimentar; alimentação em meio escolar; comportamento sedentário; atividade física e desportiva; comportamentos aditivos e dependências; tabaco; álcool; outras substâncias psicoativas; outras adições sem substância; identidade de género; relações afetivas; valores; desenvolvimento da sexualidade; maternidade e paternidade; direitos sexuais e reprodutivos.

⁷ Bem como os seguintes subtemas: necessidades e desejos; despesas e rendimentos; risco e incerteza; planeamento; meios de pagamento; contas bancárias; empréstimos; sistema financeiro; seguros; objetivos da poupança; aplicações da poupança; necessidades e capacidades financeiras; custos do crédito; responsabilidades do crédito; ética e responsabilidade social nas questões financeiras; informação financeira; prevenção de fraude.

⁸ E os seguintes subtemas: acidente de trânsito; acidente no transporte de matérias perigosas; colapso de estruturas; rotura de barragens; acidente industrial; emergência radiológica; incêndio em edifícios e habitações; incêndio florestal; acidente de poluição; plano de segurança; comportamentos de autoproteção; organização da segurança.

⁹ Bem como os seguintes subtemas: situações de comunicação; problemas de comunicação; história da comunicação; comunicar e informar; meios de informação; o que se passa no Mundo; jornalismo; vida e opinião públicas; ferramenta e cultura; linguagens dos media; acesso e práticas de uso; tecnologia; tecnologias de informação e comunicação, tipos de ecrãs; sociedade multiecrãs; viver em rede, fazer rede; riscos de ser enredado; *cyberbullying* e *sexting*; negócio vs criação; heróis, “vedetas”, fãs e cultos; material promocional (merchandising); media e publicidade; artes da sedução; empresas e grupos de media; profissionais dos media; consumos de media;

entretenimento e espetáculo; publicidade e marcas; produção e indústria; profissionais e empresas; audiências, públicos e consumos; liberdade e ética, direitos e deveres; os media como construção social; nós e os media.

Muitos dos temas e subtemas inscritos nos referenciais da componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento visam precisamente ultrapassar e solucionar alguns dos grandes problemas que enfrentamos, além de serem comuns a outros países. É possível identificar problemas cuja solução apenas se consegue atingir mediante o envolvimento de todos, à escala global.

Alegar ser objetor de consciência da componente do currículo de Cidadania e Desenvolvimento traduz-se, na prática, em ser objetor de consciência da própria Constituição da República Portuguesa. Acreditamos que nenhum tribunal dará provimento a uma ação judicial que lhe venha pedir que tome a decisão de eximir da frequência, que dispense, ou que desobrigue um aluno de frequentar as aulas da referida componente do currículo. Dar provimento a uma pretensão desta natureza equivaleria a autorizar um cidadão a não respeitar ou, no mínimo, ignorar os princípios e valores fixados na CRP.

Para debater é fundamental estar informado e, em muitos fóruns, é notória a falta de esclarecimento, por parte de alguns intervenientes. Importa questionar qual o nível de preparação para o debate, quando nem sequer se conhece o nome da componente do currículo em causa. Também importa questionar se quem impede os seus educandos de frequentar esta componente do currículo e quem se declara objetor de consciência em relação a esta componente do currículo, leu os referenciais. Muito dificilmente terá lido ou tomado conhecimento dos temas aí inscritos. Se o tivesse feito, certamente se aperceberia da relevância desta componente do currículo para se formarem melhores cidadãos e, por essa via, conseguirmos uma vivência civilizacional e comunitária com mais responsabilidade e qualidade.

A evolução humana e civilizacional deverá ser um desígnio de todos nós. Deste modo, espera-se que um esclarecimento informado e baseado na evidência científica permita ultrapassar a eventual resistência à frequência de Cidadania e Desenvolvimento, como componente do currículo.

quem e por que (se) mede; liberdade de informação e de expressão; direitos e deveres; representações do Mundo; efeitos, impactos e riscos; participar nos/pelos media; produzir conteúdos/mensagens.

Referências

- Canotilho, J. J. G., & Moreira, V. (2011). *Constituição da República Portuguesa* (8ª ed.). Coimbra: Coimbra Editora.
- Gaspar, M., & Roldão, M. C. (2007). *Elementos do Desenvolvimento Curricular*. Lisboa: Universidade Aberta.
- Ministério da Educação (2012). *Referencial de educação rodoviária*. Consultado em 27 dez. 2020. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Referenciais/referencial_edu_r od_epe_eb_2012.pdf
- Ministério da Educação (2013). *Referencial de educação financeira*. Consultado em 27 dez. 2020. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ficheiros/referencial_de_educacao_financ eira_final_versao_port.pdf
- Ministério da Educação (2014). *Referencial de educação para os media*. Consultado em 27 dez. 2020. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/Referenciais/referencial_educ acao_media_2014.pdf
- Ministério da Educação (2015). *Referencial de educação para o risco*. Consultado em 27 dez. 2020. Disponível em https://www.dge.mec.pt/sites/default/files/ECidadania/educacao_Risco/documentos/r eferencial_risco_outubro.pdf
- Ministério da Educação (2017). *Referencial de educação para a saúde*. Consultado em 27 dez. 2020. Disponível em https://www.sns.gov.pt/wpcontent/uploads/2017/09/referencial_educacao_saude_no vo.pdf
- Miranda, J. (2020). *Teoria da Constituição*. Almedina: Coimbra.
- Morgado, J. C., Viana, I. C., & Pacheco, J. A. (Orgs.)(2019). *Currículo, inovação e flexibilização*. Santo Tirso: De Facto Editores.
- Pacheco, J. A. (2001). *Currículo: teoria e praxis*. Porto: Porto Editora.
- Ribeiro, A. C. (1999). *Desenvolvimento curricular* (8ª ed.). Lisboa: Texto Editora.
- Roldão, M C. (1999). *Gestão Curricular: fundamentos e práticas*. Lisboa: Ministério da Educação.

CURRICULUM AS A CIVILIZATIONAL, CULTURAL AND SOCIAL CONSTRUCTION: THE PARADIGMATIC CASE OF CITIZENSHIP AND DEVELOPMENT

ABSTRACT

From 2018 onwards, the curriculum component of Citizenship and Development began to be taught in Portuguese schools, with wide influence of principles, values and areas of competences established in the Constitution of the Portuguese Republic. This component of the curriculum is anchored in six mandatory domains for all education cycles and in six mandatory domains for two cycles of basic education, in conjunction with the Profile of Students Leaving Mandatory Schooling. The individual convictions of parents and guardians, contrary to law, as well as contrary to the civilisation, cultural and social construction of the country, cannot overlap with principles, values and areas of competence, which constitute our civilizational matrix and constitutional, and which are taught in the Citizenship and Development classes.

Keywords: curriculum; citizenship; constitution; principles; values.

